



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2025
Procedimento Administrativo nº 84/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE através de seu PRESIDENTE, FERNANDO LINHARES PEREIRA, com sede na Avenida Dona Nenela, 146, bairro JK, em João Monlevade, MG, inscrita no CNPJ sob o N° 18.401.059/0001-57, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados. Há interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA / LOCAL: [http:// www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Período de Propostas:

De 28/10/2025 às 08h30min

Até 31/10/2025 às 08h30min

Período de Lances:

De 31/10/2025 às 08h30min

Até 31/10/2025 às 14h30min

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Critério de Julgamento: menor preço global

Modo de Disputa: Aberto

Exclusivo para ME/EPP/MEI

Valor total estimado: R\$ 30.340,00 (trinta mil, trezentos e quarenta).

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.joaomonlevade.mg.leg.br, telefone (31) 3859-0710, na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, Av. Dona Nenela, n.º 146 – Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930-672 ou pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aproximadamente 165,00 metros quadrados (m²) de persianas (tela solar), rolo (3%), proteção uv e uvb, composição 75% PVC e 25% poliéster, barra estabilizadora em alumínio com pintura eletrostática, tecido com propriedade antichamas e antibactérias, com fixação na parte superior da janela, comando LD, screen – OFF WHITE.

1.2. Os serviços compreendem a remoção das atuais persianas (tela solar) e a instalação das novas, incluindo mão de obra e todos os materiais e ferramentas necessários à completa execução dos serviços.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma Licitar Digital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br.

2.1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de João Monlevade, através do endereço eletrônico www.joaomonlevade.mg.leg.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também através do seguinte e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br, a partir da data de sua publicação.

2.1.3. Toda e qualquer decisão ou alteração pertinente ao presente edital, tais como erratas, avisos, adendos, suspensão, anulação ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de João Monlevade www.joaomonlevade.mg.gov.br

2.1.4. O acesso às informações de que trata o item anterior é de exclusiva responsabilidade do licitante, não se imputando à Administração qualquer encargo na hipótese de o mesmo não realizar o acesso, sendo incabível a alegação de desconhecimento quanto ao teor dos avisos publicados.

2.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, os itens desta licitação estimados com o valor inferior a R\$ 80.000,00, serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes

expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.5.3.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de João Monlevade, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente do seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas a e b do subitem 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do município.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto no item 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a

proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico (ou na proposta, em caso de dispensa presencial), que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema ou presencialmente.

3.12.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso, quando a dispensa for eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item e total da proposta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$5,00 (cinco reais)**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema ou ata presencial, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá após **6 horas da abertura da sessão.**

4.10. Através de campo próprio do sistema, o licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.11.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de a proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de João Monlevade, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando do primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão da sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

5.8.1. Para efeito de avaliação de exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme especificidades do mercado correspondente;

5.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85 % (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou presencialmente, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no subitem **5.16** do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF ou outro sistema utilizado pela Administração;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 dias úteis, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no item 2, subitem 2.4 do Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a

comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) serviço (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição a penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º dia pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com aceitação e atesto do

responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art, 141 da Lei 14.133/21;

9.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;

9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem qualquer emenda ou rasura, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

9.4. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

9.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para o município do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.7. O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas civis e previdenciárias, despesas com mão de obra, material, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, seguros, licenças, entre outros.

9.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

9.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada

9.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

9.11. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC- IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

9.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no art. 125 da Lei 14.133/21.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários sob o nº: 01006001.0112201012.010.339030 F.34 Material de Consumo do orçamento vigente, ou a que vier a substituí-la no próximo exercício.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de João Monlevade, disponível no endereço: www.joaomonlevade.mg.leg.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão quando for dispensa eletrônica.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;



11.13.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

11.13.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Local;

11.13.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato

João Monlevade, 09 de outubro de 2025.

ALISSON HENRIQUE DA CRUZ

Agente de Contratação



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aproximadamente 165,00 metros quadrados (m²) de persianas (tela solar), rolo (3%), proteção uv e uvb, composição 75% PVC e 25% poliéster, barra estabilizadora em alumínio com pintura eletrostática, tecido com propriedade antichamas e antibactérias, com fixação na parte superior da janela, comando LD, screen – OFF WHITE, para atender a Câmara Municipal de João Monlevade.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto desta Dispensa Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

Item	Qtde.	Medidas Aproximadas A X L	Locais de Instalação das persianas	Valor unit.	Valor total
01	09	1,95 x 0,95	Plenário		
02	06	1,45 x 2,07	Procuradoria – gab. 1º Secretário e Vice Presidente		
03	02	2,32 x 1,91	Hall 1º piso Anexo		
04	03	2,32x1,53/0,96/0,88	Gabinete do vereador Leles Pontes		
05	20	1,67 x 2,15	Gabinetes dos Vereadores: Thiago Titó, Carlinhos Bicalho, Alysson Barcelos, Zuza, Dr.Sidney, Maria do Sagrado, Vanderlei, Marquinhos, Sinval e Bruno Nepomuceno.		
06	01	2,50 x 2,37	Hall 2º piso Anexo		
07	03	2,32 x 0,91/0,96/1,20	Hall 2º piso Anexo		
08	03	2,35 x 1,53/0,96/0,88	Assessoria Jurídica		
09	01	1,32 x 1,32	Procuradoria da Mulher		
10	03	0,95 x 1,01	Controle Interno e Ouvidoria		
11	09	1,45 x 0,94	Compras, RH, antiga sala do Procon		
12	01	1,48 x 1,97	Integração		
13	01	0,94 x 0,93	CPD/TI		
Valor total: R\$					



O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na proposta, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas abaixo.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas aos fornecimentos, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais, fretes.

Caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação, comprometemos a assinar o **Contrato/Ata** no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Nome da empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Responsável pela proposta:		
Telefone/celular:		
Email:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Dados do Representante da empresa para assinatura da Ata ou Contrato	
Nome:	
CPF:	
RG:	Expedido por:
Endereço:	
CEP:	
Email:	
Cargo/função:	

Prazo de entrega:

Local e data:

Assinatura do Representante da empresa
Sócio Administrador ou Procurador

* incluir carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO III – À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante..

Local _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal/Preposto da Empresa

Nome do Representante Legal/Preposto da Empresa

Número da identidade do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Carimbo da Empresa com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE e a empresa **XXXXXXX**, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Sr. Fernando Linhares Pereira** portador do CPF nº 065.372.246-08, Identidade nº MG - 13619578, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Cep: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pela _____, portadora do RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de persianas, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do Procedimento Administrativo nº /2025, Dispensa Eletrônica nº /2025, regido pelos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 331/2023, e ainda pelo estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui instrumento deste, a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aproximadamente 165,00 metros quadrados (m²) de persianas (tela solar), rolo (3%), proteção uv e uvb, composição 75% PVC e 25% poliéster, barra estabilizadora em alumínio com pintura eletrostática, tecido com propriedade antichamas e antibactérias, com fixação no teto, comando LD, screen – OFF WHITE, para atender a Câmara Municipal de João Monlevade.



2.2. Os serviços compreendem a remoção das atuais persianas e a instalação das novas, incluindo mão de obra e todos os materiais e ferramentas necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ (_____) _____, conforme discriminado na proposta de preços readequada, em anexo.

3.2. O pagamento será efetuado após toda a instalação das persianas estiverem concluídas, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, bem como com a apresentação da nota fiscal/fatura;

3.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem qualquer emenda ou rasura, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.5. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

3.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para o município do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

3.8. O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas civis e previdenciárias, despesas com mão de obra, material, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, seguros, licenças, entre outros.

3.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

3.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada

3.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

3.12. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC- IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

3.13. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos; encaminhar para a Contratada todas as imagens e textos a serem impressos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- g) Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.2.1. É vedado à CONTRATADA:

- 4.2.1.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- 4.2.1.2. Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver interesse e prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.2.1.3. A subcontratação total e/ou parcial do objeto deste contrato, sem anuência da CONTRATANTE.
- 4.2.1.4. Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A Contratada deverá realizar as medições na sede da Câmara Municipal de João Monlevade em até **5 (cinco) dias corridos**, após assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo para a instalação das persianas é de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras, Licitações e Contratos.
- 5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação, pela Contratada, de justificativa que comprove suas alegações de impedimento de conclusão dos serviços no prazo estabelecido.
- 5.3. As persianas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG.
- 5.4. A entrega e instalação deverão ser realizadas em dias úteis e horário comercial, devidamente acordado previamente com o responsável indicado pela Câmara Municipal.
- 5.5. Após a entrega, as persianas estarão sujeitas a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.
- 5.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento
- 5.7. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 5.8. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão a cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.
- 5.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT, e também, as normas referentes a segurança do trabalho.
- 5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.11. Será da Contratada todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratado.

5.12. Caso o serviço executado esteja em desconformidade com o Termo de Referência e com a proposta ofertada, não será aceito e deverá a Contratada corrigir em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a contar da constatação da comunicação da ocorrência, sendo que as correções serão de total responsabilidade da Contratada e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Contratante, seja por qualquer título ou motivação.

5.13. Possíveis defeitos de fabricação, devidamente comprovados, e que gerem despesas, serão de total responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive as correções e/ou substituições sem custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá, no ato da entrega dos produtos, fornecer um documento de garantia (certificado) de 03 (três) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da aceitação definitiva do Objeto, de acordo com o Art.26 do Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Todas as partes, peças, acessórios e componentes estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;

6.3. Durante todo o período de garantia, ficará a CONTRATADA responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos, peças e componentes, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças e seus componentes.

6.4. A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde os produtos foram instalados. Caso seja necessário o envio dos produtos para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários sob o nº: 01006001.0112201012.010.339030 F.34 Material de Consumo, do orçamento vigente, ou a que vier a substituí-la no próximo exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

10.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

11.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

11.1.2. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

11.1.3. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.4. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

11.1.5. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

11.1.5. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

11.1.6. Rejeitar os materiais ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

11.1.7. Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

11.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

11.2.1. Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

11.2.2. Entrega de materiais em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, termo de referência ou quantitativo divergente do solicitado;

11.2.3. Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

11.2.4. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícias;

11.2.5. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

11.2.6. Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

11.2.7. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

11.3. Fica designado como fiscal do contrato o servidor Marco Zalém Rita, ocupante do cargo de Coordenador de Apoio.

11.4. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora Clarice Cota e Silva, ocupante do cargo de Supervisor de Compras e Contratos, à qual caberá:

11.4.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

11.4.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

11.4.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

11.4.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

11.4.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

11.4.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

11.4.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

11.4.8. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

11.4.9. Realizar o recebimento definitivo dos materiais ou serviços.

11.5. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

11.6. Nos casos de gozo de férias, licenças ou quaisquer motivos que levem à ausência



temporária ou definitiva do Fiscal e/ou Gestor de Contratos, deverá ser indicado um substituto para atuar na qualidade de fiscal e/ou gestor, exercendo as atribuições inerentes à função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no diário oficial do município, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, ____ de _____ de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CONTRATANTE**

CONTRATADA